

**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia

**2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos**

Fórum Cível - Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04, esq c/ Rua PL-03, Parque Lozandes, CEP 74.884-120 - Goiânia-GO

Fone: (62) 3018-6296 e (62) 3018-6290 - E-mail: [fazpubmunicipal2.gab@tjgo.jus.br](mailto:fazpubmunicipal2.gab@tjgo.jus.br)

Protocolo nº: 5140863-09.2018.8.09.0051

Requerente(s): SINDFLEGO - SINDICATO

Requerido(s): Presidente Da Câmara Municipal De Goiânia

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -&gt; Processo de Conhecimento -&gt; Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -&gt; Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

**- D E S P A C H O -**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANO - SINDFLEGO** deflagrou o presente procedimento executivo de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, tendo como litisconsortes necessários o **IPSM** e o **Município de Goiânia**, todos qualificados na inicial.

Requer o cumprimento da obrigação de fazer.

Com fundamento no artigo 535 e 536 do Código de Processo Civil, DETERMINO as seguintes providências:

**a)** Altere a classe processual para "cumprimento de sentença" e a **fase para "execução"**.

**b)** Intimem-se os executados, por seus procuradores, para comprovarem o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença (evento n. 117), no prazo de 30 dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas, nos termos do art. 536, § 1º.

**c)** Sobrevindo aos autos a comprovação, intime-se a exequente para ciência, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

**d)** Transcorrido o prazo determinado no item "c", arquivem-se os autos, com as devidas baixas, sem prejuízo de posterior desarquivamento pela parte interessada.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

**SIMONE MONTEIRO***-Juíza de Direito-*